



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 20 de 12 de Julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Para Aquisição de Veículo, que será cedido à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para aperfeiçoamento e preservação da ordem pública no âmbito do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para aquisição de veículo para a Polícia Militar conforme discriminação:

020201 06181 0004 1.064 – Aquisição de Veículo para a Polícia Militar	
449052 – Equipamento e Material Permanente	32.000,00
Total do Crédito Especial	32.000,00

Art. 2º - Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento 2013:

020301 99999 9999 9.999 – Reserva de Contingência	
999999 – Reserva de Contingência	32.000,00
Total de Anulação	32.000,00

Art. 3º - Fica adicionado ao anexo Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2010-2013 no programa abaixo especificado:

Programa:	0004 – Segurança Pública			
Ação:	1.064 – Aquisição de Veículo para a Polícia Militar			
Descrição/Exercício	2010	2011	2012	2013
Meta Financeira	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Meta Física	0,00%	0,00%	0,00%	1
Resultado da Ação	Maior segurança para a população			



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de MG, do veículo com a característica a seguir descritas:

I - 01 (um) veículo marca FIAT UNO WAY, pequeno porte, modelo hatch/sedan, potência mínima de 70cv, 04 (quatro) portas, sem cela, cor branca, adesiva, com faixa nas cores, com todos os equipamentos obrigatórios;

Parágrafo único - O veículo constante do artigo destina-se ao serviço de policiamento ostensivo motorizado, exclusivamente do Município de Urucânia/MG, no sentido de se aprimorar a preservação da ordem pública.

Art. 5º - A cessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para atendimento da respectiva população, e desde que haja interesse das partes.

Parágrafo único - Os demais procedimentos, normas e encargos decorrentes da aplicação desta Lei serão definidos através do Termo firmado.

Art. 6º - As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei resultarão em ônus para o Município, em decorrência do Convênio nº 012/2013, firmado entre Urucânia/MG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Urucânia, 12 de Julho de 2013.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito de Urucânia